



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 4, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução Normativa TRT7 n° 2, de 28 de janeiro de 2022, que institui o Programa de Gestão Documental e Gestão da Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Junior, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Nicodemos Fabrício Maia,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução n° 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela equipe de trabalho encarregada pela execução do projeto de adequação dos colegiados temáticos no âmbito regional e a decisão proferida pela Presidência do Tribunal no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) n° 2407/2022, homologando a proposta de adequação dos colegiados temáticos deste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º, 7º, 10, 11, 15, 18, 23 e 32 da Resolução Normativa TRT7 n° 2, de 28 de janeiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XV – constituição de unidades de Gestão Documental e de Gestão da Memória, assim como de Comitê de Documentação e Memória e de Subcomitê de Avaliação Documental (SAD); .

.....” (NR)

“CAPÍTULO III
DO SUBCOMITÊ DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 6º A composição e o funcionamento do Subcomitê de Avaliação Documental (SAD) deste TRT-7 serão regulamentados por ato da Presidência do Tribunal, competindo-lhe, no mínimo, o seguinte:

.....” (NR)

“Art. 7º A critério do SAD, poderão ser convidados(as) a integrá-lo servidores(as) das unidades organizacionais referidas nos documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados(as) ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, podendo ser excluídos(as) ou substituídos(as) após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.” (NR)

“Art. 10. É facultada a celebração de convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural, social e universitário para auxílio nas atividades de gestão documental, sob coordenação e supervisão do SAD e da unidade de Gestão Documental.

.....” (NR)

“Art. 11. A avaliação é entendida como a análise dos documentos e processos judiciais e administrativos, desde sua produção, com a finalidade de estabelecer os prazos de guarda e destinação final, sob orientação do SAD e da unidade de Gestão Documental, de acordo com a atribuição de valores primários e secundários.

.....” (NR)

“Art. 15

.....

§ 2º Vencido o prazo de guarda, a destinação de cada documento ou processo poderá ser alterada pelo SAD, mediante justificativa, quer para majorar referido prazo de guarda, quer para torná-lo permanente.” (NR)

“Art. 18.....

.....

§ 2º No prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação, é facultado às partes interessadas, às suas expensas, formular requerimento ao SAD ou à unidade de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para obtenção de cópias de peças dos autos judiciais, desentranhamento de documentos ou para expedição de certidões.

.....” (NR)

“Art. 23

.....

IX – os documentos e os processos administrativos ou judiciais de valor secundário reconhecido pelo SAD do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região de ofício ou com base em requerimento fundamentado formulado por magistrado(a) ou por entidade de caráter histórico, cultural e universitário;

.....” (NR)

“Art. 32. Fica instituído o Comitê de Documentação e Memória (CDM) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cujo funcionamento será disciplinado por ato da Presidência, observando a seguinte composição mínima:

I - um(a) Desembargador(a) do Trabalho;

.....

III - o(a) diretor(a) da Divisão de Gestão Documental e Memória;

.....

VI - um(a) servidor(a) a da Coordenadoria de Comunicação Social;

.....

§ 1º São atribuições do Comitê de Documentação e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

.....

§ 2º O Comitê de Documentação e Memória poderá requisitar servidores(as) e o auxílio do SAD para o exercício de suas atribuições.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de março de 2023

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal